PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO

Evento:
DETERMINADA A EMENDA À INICIAL

Data:
13/01/2026 11:06:39

Usuário:
J14281 - ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE

Processo:
4080577-14.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
34

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email: sp3falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4080577-14.2025.8.26.0100/SP

REQUERENTE: ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA E OUTROS

REQUERIDO: O JUÍZO

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial requerido por ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA., ATELIER KC LTDA., CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CENTER DEBUTANTES LTDA., EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA., JF MODAS LTDA., OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA., ROCA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e STILO 92 MODAS LTDA. (integrantes do **GRUPO NOVA NOIVA**) em face de seus credores quirografários, ambos/todos qualificados nos autos.

A parte autora sustenta que atua no ramo de confecção e vestuário feminino e acessórios desde a década de 1970, sendo referência em moda nupcial, mas que enfrenta dificuldades econômico-financeiras iniciadas com a pandemia de Covid-19, a qual impactou severamente o setor de eventos e casamentos. Relata que, em virtude da crise, processou anteriormente um pedido de Recuperação Judicial, cujo encerramento foi decretado em novembro de 2024, após o cumprimento das obrigações durante o período de fiscalização. Alega, contudo, que o soerguimento pleno foi obstado por fatores supervenientes e alheios ao seu controle, tais como a persistência da inflação, a alta nos custos de matéria-prima e mudanças socioculturais que reduziram a demanda por casamentos formais. Defende a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo por prevenção, dado o trâmite da ação anterior. Informa que o passivo sujeito à presente reestruturação se refere a saldos remanescentes já novados, totalizando montante superior a trinta e sete milhões de reais. Argumenta que preenche os requisitos legais para a homologação obrigatória do plano, uma vez que obteve a adesão de credores que representam mais de 54% dos créditos da espécie abrangida (quirografários, excetuados os credores de varejo), permitindo o arrasto da minoria dissidente. Ressalta a existência de consolidação substancial do grupo empresarial e a previsão de tratamento diferenciado para credores parceiros que apoiaram a operação.

Pleiteou, assim, (i) a distribuição do feito por dependência ao Juízo prevento; (ii) a concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão de ações, execuções e pedidos de falência contra as requerentes pelo prazo de 180 dias (stay period); (iii) o deferimento do processamento do pedido com a publicação de edital de convocação dos credores para eventuais impugnações; (iv) a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, vinculando todos os credores por ele abrangidos, inclusive os não aderentes; e (v) a intimação exclusiva dos advogados constituídos.

Vieram os autos conclusos.

2. Acolho a competência para o processamento da presente Recuperação Extrajudicial, uma vez que a RJ anterior (nº 1092381-06.2020.8.26.0100) já se encontra encerrada e com autos arquivados, não havendo, assim, prevenção do juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central.

3. Nos termos do art. 6º do CPC, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **emende a petição inicial**, apresentando índice remissivo da documentação que instrui a exordial, indicando, em especial, os eventos específicos nos quais está cada um dos documentos exigidos pelo art. 163, §6º, caput e incisos II e III, da Lei nº11.101/05

Após, **conclusos com urgência.**

Documento eletrônico assinado por **ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610003928423v3** e do código CRC **01456682**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE
Data e Hora: 13/01/2026, às 11:06:39